Um aluno com dislexia pode beneficiar de redução de turma?

O Despacho Normativo n.º 10-A/2018 refere que as turmas são constituídas (desde o pré-escolar até ao ensino secundário) por 20 crianças ou alunos sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições. Acrescenta que esta redução fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular. O manual de apoio à prática da Educação Inclusiva, centrado no que está plasmado no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, refere que (mas, note-se, é uma referência para além da Lei) são os seguintes os critérios de cariz pedagógico que justificam a redução do n.º de alunos por grupo/turma (p. 35):

- 1 Verifica-se o acompanhamento e permanência na turma de pelo menos 60% do tempo letivo curricular quando são aplicadas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 2 As barreiras à aprendizagem e participação são de tal forma significativas que exigem da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não significativas.
- 3 São utilizados produtos de apoio de acesso ao currículo que exigem da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos.